

LEI Nº 037 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.984

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI
Nº 027, DE 17 DE ABRIL DE 1.984.**

JOÃO GUEDES, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A artigo 2º, da Lei nº 027 de 17 de Abril de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O aumento de vencimentos que trata o artigo anterior será parcelado em duas vezes: 50% (cinquenta por cento) a partir de 01 de Abril de 1.984 e 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 01 de Agosto de 1.984 para os integrantes do regime especial (professores) e C.L.T. conforme anexo I; e, 45% (quarenta e cinco por cento) a partir de 01 de Abril de 1.984, e 65% (sessenta e cinco por cento) a partir de 01 de Agosto de 1.984, para os integrantes de cargo em comissão, conforme II.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT,

EM 24 DE SETEMBRO DE 1.984.

JOÃO GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL